



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 177/2014
PROCESSO Nº 45.654/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Arquivo

*CADASTRO
Terms + Publ.*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE AO SISTEMA DE NORMAS JURÍDICAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VILA VELHA E ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O Município de Vila Velha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, 840, Itaparica, Vila Velha / ES, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.554/0001-03, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo Sra. ANA EMÍLIA GAZEL JORGE, CPF Nº. 063.387.122-20, daqui por diante denominado como CONTRATANTE, e a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n.º. 02.548.735/0001-80, localizada na Praça Presidente Getúlio Vargas, n.º. 35, Sl 906, Ed. Jusmar, Centro, Vitória/ ES, tendo por seu representante legal o SR. MARCOS PONTES DE AQUINO, inscrito no CPF Nº. 985.971.757-53, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato de n.º 177/2014, nos termos da Lei 8.666/93, consolidada, oriundo do processo administrativo n.º 45.654/2014, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela contratada, datada de 02/10/2013, ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato n.º 177/14, com base no artigo 57, II da Lei Federal n.º. 8666/93, consolidada, do Processo Administrativo n.º. 45.654/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogada a vigência do Contrato n.º. 177/2014 por 12 (doze) meses a partir de 28/11/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global estimado do presente termo aditivo para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 28.200,00 (vinte oito mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária:

4.1.2 - SEMGOV - 10.01.04.122.1710.2.408 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.08 - (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção de Software) - NR: 38 - NRD 4189 - FONTE: 001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - A contratada deverá ofertar nova garantia de execução do contrato para cobrir o novo período de vigência nos termos da Cláusula Nona do Contrato original.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 177/2014, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente documento em 04 (duas) vias de igual teor.

Vila Velha/ES 27 de novembro 2015.


ANA EMÍLIA GAZEL JORGE

Secretária Municipal de Governo


MARCOS PONTES DE AQUINO

Ágape Assessoria e Consultoria Ltda

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - 

790.409.187-91

Vitória (ES), Terça-feira, 01 de Dezembro de 2015.

5

Patrícia Da Cunha Nunes	191º
Carla Cristina Silva Bonella	192º
Elissandra Caramuru Fritoli	193º
Nutricionista - 30 Horas	
Fernanda Malta Leite Nascimento	28º
Psicólogo - 30 Horas	
Catharina Hoffmann	76º
Gabriel Waichert Monteiro	77º
Aline Gomes Tavares Matias	78º

Protocolo 199323

RESUMO DO CONTRATO Nº. 165/2015. PROCESSO Nº. 44.062/2015. DAS PARTES: VVX MAXIMA MANUTENÇÃO - SERVIÇOS LTDA ME. Do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das academias Públicas. **Do Valor:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). **Do Prazo:** Vigência 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura. SEMCEL/ PMVV.

Protocolo 199393**RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 082/2012**

Processo nº 54851/2011 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA **Contratado:** PELICANO CONSTRUÇÕES S/A. **Objeto:** O prazo de Vigência do contrato fica prorrogado por um período de **06 (seis) meses**. O prazo de Execução dos serviços fica prorrogado por um período de **06 (seis) meses**. **Base Legal:** Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 consolidada. **Data de Assinatura:** 11/11/2015 **Paulo Maurício Ferrari** Secretário Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras **Protocolo 199297**

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 177/2014. PROCESSO Nº. 45.564/2014. DAS PARTES: PMVV X ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Do objeto: prorrogar o Contrato nº 177/14. **Da vigência:** 12 (doze) meses a partir de 28/11/2015. **Do valor:** R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais). PMVV/SEMGOV. **Protocolo 199396**

Errata

Na publicação da Portaria nº 276/2015 no DIOES de 17/11/2015 - pág. 3, no inciso IX, do art. 1º, onde se lê: "IX - Nalvi Santos de Queiroz...", leia-se: "IX - Nalvir Oliveira Santos...". **Protocolo 199179**

Câmaras**Vila Velha**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga o Autógrafo de Lei nº 3.430/15, que se transformou na **LEI Nº 5.679,** de 27 de novembro de 2015":

LEI Nº 5.679, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Denomina de "MARIA FURTUNATO" a rua conhecida como "Vinte e Sete", situada no bairro Rio Marinho, neste município.

Art. 1º Fica denominada de "MARIA FURTUNATO" a rua conhecida como "Vinte e Sete", situada perpendicularmente às ruas Aricanga e Barra do Sabiá, no bairro Rio Marinho, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 27 de novembro de 2015.

IVAN CARLINI

Presidente

Autoria: Vereador Ivan Carlini

Protocolo 199381

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga o Autógrafo de Lei nº 3.436/15, que se transformou na **LEI Nº 5.680,** de 27 de novembro de 2015":

LEI Nº 5.680, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a "Política de Prevenção e Combate as Amputações em Pacientes Diabéticos" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Vila Velha a "Política de Prevenção e Combate as Amputações em Pacientes Diabéticos", decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º A "Política de Prevenção e Combate as Amputações em Pacientes Diabéticos" tem como diretrizes:

I - instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independentemente da especialidade

com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV - treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V - estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção a saúde visando a detecção do diabetes;

VI - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VII - realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 27 de novembro de 2015.

IVAN CARLINI

Presidente

Autoria: Vereador Duda da Barra

Protocolo 199384

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo

40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga o Autógrafo de Lei nº 3.439/15, que se transformou na **LEI Nº 5.681,** de 27 de novembro de 2015":

LEI Nº 5.681, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.622/15, visando incluir o "Orla Folia" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha.

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 6º da Lei nº 5.622, de 08 de junho de 2015, a alínea "e" ao inciso "I" e o parágrafo 63, com as seguintes redações:

"Art. 6º
I -

"e) nos últimos sábado e domingo do mês de janeiro, o "Orla Folia". (AC)

.....
§ 64. O "Orla Folia" é um evento cultural e turístico que conta com o apoio da Associação de Quiosqueiros da Praia de Itaparica e da Associação de Moradores do bairro Coqueiral de Itaparica, e objetiva o entretenimento dos Capixabas e turistas que visitam o município de Vila Velha. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 27 de novembro de 2015.

IVAN CARLINI

Presidente

Autoria: Vereador Ivan Carlini

Protocolo 199387**Entidades Federais****Conselho Regional de Enfermagem**

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATADA: Gráfica e Encadernadora Sodré LTDA-EPP, CNPJ nº 30.727.408/0001-20. **OBJETO:** Fornecimento de materiais gráficos. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 02/12/2015 à conclusão do objeto, ou seja, com o recebimento definitivo dos materiais e o pagamento. **VALOR:** R\$ 5.697,00. **PROCESSO:** 1451/2015. Vitória-ES, 01 de dezembro de 2015. Dr Wilton José

Patrício - Presidente do Coren-ES.

Protocolo 199204**Entidades Estaduais****Superintendência Regional de Saúde de São Mateus**

RESUMO DE OFS 047/2015
Referente Processo Nº 72052899
Modalidade: Compra Direta
Contratante: SRSSM/SESA.
Contratada: Chamas Comercio de Equipamentos de Combate a